

Acordo de Confidencialidade

Número: \${Key}

Pelo presente instrumento particular,

(i) **3LAYER TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ de nº 14.458.290/0001-26, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 835, loja 01 - Centro - Florianópolis (SC), Brasil, CEP 88.010-000;

3LAYER TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ de nº 47.204.592/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 1.2551, andar 17 - Brooklin Paulista - São Paulo (SP), Brasil, CEP 04.578-903;

3LAYER TECNOLOGIA INC, inscrita no CNPJ de nº 50.384.256/0001-18, com sede na 8 The Green Suit R, County of Kent - Dover (Delaware), Estados Unidos, ZIP 19901;

PORTO ALEGRE INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ de nº 48.212.216/0001-47, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, andar 19, sala 1.904 - Juveve - Curitiba (PR), Brasil, CEP 80.035-010;

PORTO ALEGRE INVESTIMENTOS INC, inscrita no CNPJ de nº 49.244.413/0001-00, com sede na 8 The Green Suit R, County of Kent - Dover (Delaware), Estados Unidos, ZIP 19901;

e suas devidas sucessões, doravante denominadas “PARTE DIVULGADORA”;

e

(ii) INTERESSADO, adequadamente identificado ao final deste documento, doravante denominado “PARTE RECEPTORA”;

denominados em conjunto PARTES, celebram o seguinte ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE como condição para a transmissão e uso de informações confidenciais, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam, outorgam e firmam entre si:

São Paulo

+55.11.3027.6570

Florianópolis

+55.48.4042.1570

Porto Alegre

+55.51.3023.4139



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a proteção adequada das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS (Cláusula Segunda) da PARTE DIVULGADORA pela PARTE RECEPTORA.

1.2. O escopo do acordo abrange todas as informações e dados da PARTE DIVULGADORA que, incluindo mas não se limitando a, sejam: disponibilizadas, divulgadas, discutidas, mencionadas, referenciadas, trocadas, delegadas, criadas, obtidas, descobertas, excluídas, alteradas, transformadas, evoluídas, repassadas, recebidas, enviadas, intermediadas, mediadas, ou qualquer outra forma semelhante, à PARTE RECEPTORA, bem como àqueles que tenham tido acesso às informações durante a execução das atividades decorrentes da relação entre as PARTES.

1.3. Aplica-se este instrumento a todos os acordos, promessas, propostas, contratos preliminares, contratos definitivos, declarações, memorandos de entendimento e negociações, anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidos entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para o perfeito entendimento e interpretação deste ACORDO, entende-se pela expressão “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, utilizada tanto no singular quanto no plural, toda e quaisquer informações reveladas ou fornecidas, direta ou indiretamente, pela PARTE DIVULGADORA à PARTE RECEPTORA ou respectivas pessoas autorizadas.

2.2. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS incluem, mas não se limitam a: papéis, estudos, pareceres, diagramas, reuniões, projetos, correios eletrônicos, comunicação digital, pesquisas, listas de clientes e potenciais clientes, parceiros, fabricantes, concorrentes, funcionários ou colaboradores, produtos, análises, dados de acesso a sistemas e servidores, nomes de usuários e senhas, nomes e endereços, protocolos de acesso, redes físicas e lógicas, bancos de dados, websites, vídeos, figuras, textos, endereços eletrônicos ou qualquer outro meio de comunicação através de mensagens, locais e pontos de acesso ou de trabalho, estrutura física, telefones e outras formas de contato, bem como informações financeiras, operacionais, comerciais, técnicas, jurídicas, administrativas, ou outras de cunho logístico e estratégico, dados de terceiros utilizados durante o vínculo colaborativo, sejam fornecedores, clientes, parceiros, fabricantes, concorrentes, Governo ou qualquer outro envolvido na cadeia de negócio transmitidas.

2.3. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS poderão estar contidas e serem transmitidas entre as PARTES, por quaisquer meios, incluindo, entre outros, a forma escrita, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2.4. Em caso de dúvida ou incerteza sobre a confidencialidade de qualquer informação da PARTE DIVULGADORA, deve-se considerar a informação como sigilosa e protegida pelo escopo deste acordo.

São Paulo

+55.11.3027.6570

Florianópolis

+55.48.4042.1570

Porto Alegre

+55.51.3023.4139

3LAYER



CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E RESTRIÇÕES

3.1. A PARTE RECEPTORA concorda em utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da PARTE DIVULGADORA com o propósito restrito e na medida necessária para se fazer cumprir o estabelecido e acordado entre as PARTES verbalmente ou por eventual documento celebrado entre elas.

3.2. A PARTE RECEPTORA reconhece a importância de se manter as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias, às suas próprias custas se preciso, por qualquer meio admitido, para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas sem prévia autorização expressa, por escrito, a qualquer terceiro estranho a este ACORDO.

3.3. Com o intuito de garantir a segurança e cumprimento do presente acordo, a PARTE RECEPTORA se compromete a adotar o seguinte:

- I. Sempre que houver transmissão eletrônica de informações confidenciais, tais informações devem ser, preferencialmente, criptografadas, dificultando a sua leitura em caso de interceptação no fluxo da comunicação;
- II. Assinalar os meios físicos com o termo “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”, de forma a identificá-los imediatamente com tal, evitando sua exposição em locais indevidos e garantindo a ciência de terceiros quanto sua proteção legal e reserva de sigilo;
- III. Resguardar seus ambientes de trabalho, tanto físicos quanto virtuais, de modo que as informações fiquem resguardadas em arquivos de difícil acesso, garantindo, além disso, o acesso restrito apenas àqueles autorizados.

3.4. É vedada a utilização das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para quaisquer outros fins que não aqueles acordados e firmados entre as PARTES, seja verbalmente ou por instrumento formal.

3.5. A PARTE RECEPTORA compromete-se a não fazer cópia, backup, utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha acesso para criação de arquivos, listas ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros. Além disso, compromete-se a não modificar, alterar, adicionar ou subtrair elementos, por qualquer meio, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo quando expressamente autorizada por escrito pela PARTE DIVULGADORA.

3.6. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS só deverão ser divulgadas às pessoas autorizadas da PARTE RECEPTORA, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação.

3.6.1. A PARTE RECEPTORA se obriga a manter, junto a qualquer um de seus diretores, funcionários, membros, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço, fornecedores ou qualquer um que venha a ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, acordo de confidencialidade com condições e termos semelhantes ou correspondentes aos aqui firmados, se responsabilizando solidariamente a PARTE RECEPTORA em caso de divulgação ou uso não-autorizado por estes.

São Paulo

+55.11.3027.6570

Florianópolis

+55.48.4042.1570

Porto Alegre

+55.51.3023.4139

3LAYER



3.6.2 A PARTE RECEPTORA se obriga a apresentar à PARTE DIVULGADORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso seja solicitado, o respectivo termo, acordo, contrato ou equivalente relativo ao esforço de controle de confidencialidade da informação disposto na Cláusula 3.6.1.

3.7. A PARTE RECEPTORA compromete-se, no caso de divulgação não-autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a se responsabilizar por quaisquer danos diretos ou indiretos comprovadamente causados e demais medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas neste acordo.

3.8. A PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente à PARTE DIVULGADORA em caso de divulgação não-autorizada ou em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das PARTES, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da divulgação.

3.8.1. No caso de cumprimento de lei ou determinação judicial, a PARTE RECEPTORA se compromete a adotar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Caso as medidas tomadas para preservar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não obtenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das informações necessárias à satisfação do dever legal.

3.9. A PARTE RECEPTORA reconhece que, antes de divulgar quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a qualquer terceiro, deverá obter deste um reconhecimento por escrito de que se obrigará pelos mesmos termos deste ACORDO.

3.10. As PARTES declaram que adotam todas as medidas de segurança e sigilo com os melhores interesses em atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e responsabilizam-se por quaisquer dados porventura violados e divulgados.

3.11. A PARTE RECEPTORA se compromete a não divulgar e/ou publicar o nome da PARTE DIVULGADORA e a existência da presente relação, em qualquer meio ou forma, a menos que expressamente autorizado por escrito.

3.12. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, originais ou incluídas em eventuais cópias realizadas ou conhecidas, serão devolvidas à PARTE DIVULGADORA, ou então destruídas pela PARTE RECEPTORA quando não for possível retorná-las, tão logo tenha terminado a necessidade de seu uso ou tenha sido solicitado pela PARTE DIVULGADORA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como em caso de término da vigência deste acordo, independentemente do que causou a rescisão, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via.

3.12.1 A PARTE RECEPTORA se compromete a assinar termo de destruição dos dados confidenciais sob sua guarda que não forem retornados à PARTE DIVULGADORA ao término de vigência deste acordo, apresentando provas de sua execução.

3.13. A PARTE DIVULGADORA poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente ACORDO que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação a elas pertencentes, com o objetivo de:

- I. Apurar a observação da política de segurança da informação pela PARTE RECEPTORA, seus empregados ou terceiros;



- II. Determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação como, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizada;
- III. Identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações confidenciais;
- IV. Auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE

4.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem sendo propriedade única e exclusiva da PARTE DIVULGADORA, somente sendo utilizada pela PARTE RECEPTORA para os fins de execução das atividades inerentes à relação estabelecida entre as PARTES, de forma que não se adquire ou se transfere, através deste ACORDO ou acesso à qualquer informação, direitos de propriedade de qualquer natureza.

4.2. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que forem criadas, produzidas, geradas ou descobertas em virtude da relação entre as PARTES e as atividades desenvolvidas, tais como aquelas derivadas de pesquisa, pesquisa aplicada, pesquisa e desenvolvimento, análise, *insights, brainstorming, dojos, planning meetings, review meetings, daily meetings, design thinking*, ou outras técnicas de levantamento ou fomento de ideias, bem como contratos ou quaisquer documentos de quaisquer natureza, são de propriedade exclusiva da PARTE DIVULGADORA, que terá pleno direito autoral sobre estas, inclusive de patente empresarial, se assim o desejar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXCEÇÕES ÀS OBRIGAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

5.1. Este ACORDO não impõe obrigações à PARTE RECEPTORA com relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que:

- I. Já sejam, comprovadamente, de conhecimento da PARTE RECEPTORA anteriormente à sua divulgação pela PARTE DIVULGADORA;
- II. Sejam ou venham a se tornar de domínio público, sem qualquer intervenção ou responsabilidade da PARTE RECEPTORA;
- III. Sejam divulgadas à PARTE RECEPTORA por qualquer terceiro, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial previamente assumida nesse acordo ou, que terceiros as detenham em legítima posse ou que tenham o direito de revelá-las, a qualquer título;
- IV. Sejam divulgadas por razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das PARTES, sendo divulgadas somente nos termos e nos limites estritamente requeridos, devendo informar à PARTE DIVULGADORA em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO-CONCORRÊNCIA

6.1. É vedado à PARTE RECEPTORA, desde a celebração do presente acordo, exercer quaisquer outras atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS obtidas, por si ou mediante sua participação, direta ou indireta, como sócio quotista ou acionista, bem como na qualidade de administrador, empregado, colaborador, assessor, a qualquer título, de sociedade ou empresa congênere e/ou concorrente, bem como em atividades acadêmicas, que tenham por escopo segredos de negócio obtidos pela relação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIOLAÇÃO

7.1. A violação de quaisquer disposições deste ACORDO implicará nas seguintes penalidades:

- I. Término justificado imediato de todos os demais contratos existentes entre as PARTES, com a devida aplicação das sanções neles previstas, sem prejuízo das demais perdas e danos que der causa, que serão estipuladas pela PARTE DIVULGADORA, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem com as responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- II. Aplicação imediata de multa não-compensatória fixada no valor de 100 (cem) salários mínimos nacionais, sem prejuízo das demais perdas e danos apurados, do lucro cessante, da perda de vantagens comerciais, dos danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos de ordem patrimonial ou moral, além de quaisquer outras penalidades previstas ao longo deste ACORDO.
 - A. Na tentativa de criação de patente ou venda à terceiros de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a multa não-compensatória será aplicada com o valor dobrado.
 - B. Havendo efetivação de patente ou venda para terceiros de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a multa não-compensatória será aplicada com o valor triplicado.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. Este ACORDO entrará em pleno vigor e efeito a partir da data de completude da assinatura de ambas as PARTES, permanecendo em vigência até o fim da vigência do último contrato firmado entre as PARTES.

8.2. Os compromissos de manutenção de sigilo e não-divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, como também de não-concorrência estabelecidos neste acordo, sobreviverão pelo prazo de 02 (dois) anos após seu término, ficando a PARTE RECEPTORA sujeita às indenizações pelas perdas e danos efetivamente suportados, além da multa não-compensatória.

8.2.1. Os compromissos acima mencionados sobreviverão pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término da vigência deste ACORDO para todo tipo de informação, documentação ou atuação no mercado relacionadas às tecnologias, produtos e serviços criados, utilizados, fornecidos ou licenciados pela 3LAYER TECNOLOGIA vinculados aos fabricantes das plataformas Atlassian™,



Freshworks™, ManageEngine, Kissflow e Zoho e os seus respectivos fabricantes cadastrados nos seus marketplaces, além das eventuais tecnologias e fabricantes que se encaixem nessa categoria ao longo de sua vigência, não aqui dispostos.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente ACORDO é regido pelas Leis Brasileiras e obriga as PARTES, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as PARTES não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este ACORDO que não estejam aqui especificadas.

9.2. Este instrumento constitui o acordo integral entre as PARTES relativamente ao tratamento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

9.3. A não utilização pela PARTE DIVULGADORA de quaisquer direitos a ela assegurados neste ACORDO ou na lei em geral ou não aplicação de quaisquer sanções previstas neste ACORDO, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação imediata ou futura, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9.4. As notificações de uma PARTE à outra se presumirão válidas se realizadas por (i) correspondência registrada (ii) meio eletrônico válido atualmente como (ii.a.) e-mail corporativo com confirmação de recebimento, (ii.b.) mensagem textual ou áudio gravado em aplicativo de mensageria com confirmação de recebimento, (ii.c.) gravação telefônica ou gravação áudio-visual em aplicativo eletrônico capaz de, inequivocamente, comprovar o efetivo recebimento da comunicação pelo destinatário ou (iii) mensagem de sistema automatizado de qualquer das PARTES. A utilização de quaisquer outros meios acima não será considerada válida para fins deste ACORDO.

9.5. Nenhuma modificação ou alteração ao presente ACORDO será válida ou obrigará as PARTES, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente ACORDO assinado pelas PARTES.

9.6. A inviabilidade da execução ou invalidade, ainda que em virtude de decisão judicial, de alguma cláusula, não afetará a validade das demais cláusulas deste ACORDO, que permanecerá válido e executável conforme descrito em seus termos.

9.7. Cada uma das PARTES arcará, de per si, com os custos e/ou despesas decorrentes dos compromissos ora assumidos.

9.8. As PARTES contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores / representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos / Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

9.9. É vedada a cessão e/ou transferência a terceiros, parcial ou total, dos direitos e obrigações deste ACORDO, sem a prévia anuência, escrita, da outra PARTE.

São Paulo

+55.11.3027.6570

Florianópolis

+55.48.4042.1570

Porto Alegre

+55.51.3023.4139

3LAYER



CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. As PARTES e testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que este poderá ser assinado eletronicamente, através de plataforma com essa finalidade, com fundamento no Art. 10, p. 2º da MP 2200-2/2001, e do Art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das PARTES.

10.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital ou assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório.

10.3. As PARTES renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. As PARTES elegem o foro da comarca da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente ACORDO, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem cientes e acordarem com as presentes cláusulas acima expostas, as PARTES assinam o presente ACORDO, em vias assinadas eletronicamente, juntamente de 02 (duas) testemunhas.

PARTE DIVULGADORA ASS: _____ 3LAYER TECNOLOGIA S.A. 14.458.290/0001-26	INTERESSADO / PARTE RECEPTORA ASS: _____ Nome: _____ CNPJ/CPF: _____
TESTEMUNHA #1 ASS: _____ Nome: _____ CPF: _____	TESTEMUNHA #2 ASS: _____ Nome: _____ CPF: _____

São Paulo

☎ +55.11.3027.6570

Florianópolis

☎ +55.48.4042.1570

Porto Alegre

☎ +55.51.3023.4139

3LAYER

